CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 098/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 098/2023, que ***"RECONHECE A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei reconhece a fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente o tem como objetivo atender à demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença que causa imensas dores e transtornos a que a possui.

Em que pese a nobre iniciativa dos Vereadores, o projeto em análise encontra-se eivado de vício, haja vista que as diretrizes traçadas pela proposição já encontram-se reguladas por legislação federal, notadamente Decreto nº 3.298/1999 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Desta feita, por já existirem outras normas legais que versam sobre o tema proposto, há redundância, o que implica na desnecessidade de proposta legislativa sobre a matéria já amparada pelas legislação federal.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Set-2023-15:20-047973-1/2